



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEFINIÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADES:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade e a necessidade da contratação de empresa ou profissional técnico legalmente habilitado para a elaboração de projetos de infraestrutura básica condominial, compreendendo projeto de rede elétrica condominial, projeto de rede de abastecimento de água condominial, projeto de sistema de tratamento de esgoto individualizado, realização de ensaio de percolação do solo e verificação da profundidade e altura do lençol freático, para atender às necessidades do Município de Graccho Cardoso/SE;

1.2. O Município de Graccho Cardoso/SE necessita de projetos técnicos adequados para subsidiar ações de planejamento urbano, regularização, implantação e melhoria de infraestrutura básica condominial, especialmente no que se refere ao fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de esgoto, garantindo condições mínimas de salubridade, segurança e sustentabilidade ambiental;

1.3. Assim, a inexistência de projetos técnicos atualizados e compatíveis com as normas vigentes inviabiliza a captação de recursos, a formalização de convênios e a execução regular de obras públicas, tornando indispensável a presente contratação;

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Observância às normas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
- Atendimento às exigências das concessionárias de energia elétrica e abastecimento de água;
- Compatibilidade com normas ambientais e sanitárias vigentes;
- Elaboração por profissionais legalmente habilitados, com emissão de ART ou RRT;
- Entrega de projetos completos, executivos e aptos à futura contratação de obras.

2.2. Requisitos da Contratação:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar "Atestado de Capacidade Técnica", expedido pelo Conselho profissional, baseada em seu Acervo técnico e compatível com os Serviços descritos em cada Lote. Na impossibilidade de o Atestado ser emitido em nome da CONTRATADA, o documento poderá ser emitido em nome do profissional com registro no CREA ou no CAU, vinculado a CONTRATADA por cargo e função.
- b) Todos os Serviços solicitados na Ordem compreenderão o conjunto completo de dados e informações pertinentes a contratação, necessários ao desenvolvimento das tarefas agendadas pelas Secretarias.
- c) A elaboração dos Projetos deverá prezar pela eficiência, alta qualidade com racionalização de custos, e pelo aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menor impacto ambiental possível.

3. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

3.1. Este termo visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos;

3.2. As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:

3.2.1. **Execução por equipe técnica própria**, Consiste na utilização exclusiva dos engenheiros integrantes do quadro permanente do Município para a elaboração dos projetos e realização dos estudos técnicos necessários. Todavia, apesar de o Município dispor de profissionais habilitados, esta alternativa mostra-se inadequada, tendo em vista que os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS

engenheiros do quadro encontram-se com alta demanda de atividades, atuando simultaneamente em fiscalização de obras, acompanhamento de convênios, elaboração de projetos diversos, atendimento às secretarias e demais atribuições permanentes da Administração. Tal cenário comprometeria prazos, qualidade técnica e a continuidade de outros serviços essenciais.

3.2.2. Contratação de empresa ou profissional especializado, consiste na contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada, para elaboração dos projetos de infraestrutura condominial e execução dos estudos técnicos correlatos, com dedicação específica ao objeto. Esta alternativa permite maior especialização, cumprimento de prazos, compatibilização técnica entre os projetos e observância integral às normas da ABNT, exigências das concessionárias e legislações ambientais e sanitárias vigentes.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução mais viável para atender à demanda é:

4.1.1. A contratação de empresa ou profissional técnico especializado permitirá a obtenção de projetos integrados e compatibilizados, reduzindo riscos de retrabalho, falhas técnicas e custos adicionais na fase de execução das obras, além de garantir maior celeridade e eficiência administrativa.

4.2. Para melhor compreensão da análise realizada, apresenta-se o quadro comparativo a seguir:

Critério Avaliado	Equipe Técnica Própria	Empresa/Profissional Especializado
Disponibilidade	Restrita, em razão da alta demanda	Disponibilidade dedicada ao objeto
Cumprimento de prazos	Risco elevado de atraso	Maior previsibilidade
Especialização específica	Parcial	Técnica especializada
Impacto em outras atividades	Elevado	Nenhum impacto
Conformidade normativa	Dependente de tempo disponível	Garantida por expertise técnica

5. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA:

5.1. No âmbito regional existem diversos prestadores aptos para atendimento desta demanda, a informação é refletida através do histórico de procedimentos anteriores realizados por outros órgãos da administração pública, podendo ser facilmente constatado em simples busca no portal de licitações Licitanet (<https://licitanet.com.br/processos>), portanto, demonstra-se plenamente viável a contratação, inclusive cabendo destacar que se trata de aquisição de itens de natureza comum.

5.2. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e do planejamento.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025)

6.2.O fundamento da dispensa de licitação nesta hipótese é o possível valor da contratação/aquisição;

6.3.No entanto, ainda nas hipóteses de dispensa de licitação, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal;

6.4.Destarte, pela redação do art. 75, §1º, da Lei de Licitações, para a contratação por dispensa de licitação é preciso:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

6.5.Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

6.6. Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensado o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa de licitação;

6.7.Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

7. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

7.1. O princípio do parcelamento será aplicado porque cada projeto pode ser executado por empresas independentes;

8. DA ESTIMATIVA DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES:

8.1. Em pesquisa prévia realizada nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025, apurou-se um valor estimado de **R\$ 35.116,67 (trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**. O preço teve como base contratação anterior realizada por



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS

outros órgãos da administração pública. O estimativo prévio se dará, de maneira detalhada, na forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	projeto de rede elétrica condominial= 35.900 m².	Und.	1	6.316,67	6.316,67
2.	projeto de rede de abastecimento de água condominial= 35.900 m².	Und.	1	8.500,00	8.500,00
3.	projeto de esgoto sanitário condominial com fossa e sumidouro= 35.900 m²	Und.	1	7.246,67	7.246,67
4.	sondagem e testes para aferição de altura de lenço freático e janela de percolação de solo	Verba	1	13.053,33	13.053,33

8.2. Esta prévia reflete, a real demanda do órgão, com relação ao quantitativo, porém não em relação aos valores, serão obtidos de forma precisa, após realização da pesquisa preços, **podendo ser realizada diretamente com fornecedores do ramo**. Este estudo visa, tão somente, especular uma perspectiva de valor a fim de melhor subsidiar na elaboração do termo de referência, documento este que deverá conter informação mais fideis para referenciar formulação de proposta e execução do objeto.

9. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Secretário Municipal	Antônio Marcos dos Santos

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de aquisições nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no termo de referência, em caso de aprovação do presente termo.

10.2 Contudo, recomenda-se que para o caso em tela seja inserida na dotação a seguir:

- U.O.: 21700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- Ação: 15.122.0003.2126 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- Elemento da despesa: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso: 15000000 RECURSOS PRÓPRIOS

11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

11.1 Aprovado o presente termo, deverá providenciado o termo de referência, que deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

11.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, será realizado processo de cotação nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

12.1 Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1 Pretende-se com a contratação:

13.1.1. A contratação da Empresa que prestará o Serviço Técnico de Engenharia e Arquitetura visa garantir a elaboração dos Projetos e demais Serviços necessários em auxílio no desenvolvimento eficaz das Obras no Município, licenças e demais finalidades. A previsão desta modalidade de contratação por prestação terceirizada de Serviço Técnico especializado desonera efetivamente o erário, considerando os valores de custos indiretos que já estão contemplados no orçamento. Os resultados previstos serão:

- Celeridade na entrega de Projetos específicos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS

- Compatibilização dos diferentes Projetos e um maior detalhamento na entrega do Serviço;
- Facilidade para a contratação de Obras e demais Serviços; e
- Obtenção de Serviços de Assessoria Específica

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados previstos atenderão às necessidades da administração pública.

15. DA CONCLUSÃO:

14.1. Pelo exposto, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia** é justificada pela necessidade de garantir a segurança pública, eficiência na gestão de recursos e atendimento adequado às demandas sociais, sempre observando os princípios e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente. Portanto, recomenda-se a realização do processo de contratação direta com a máxima celeridade, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Graccho Cardoso/SE, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

084.XXX.XXX-65

Responsável pela elaboração

WELISSON TAYLAN VIEIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Membro

Julgamento:

Aprovado ☐ Reprovado ☐

Em ____/____/2026.

Antônio Marcos dos Santos

Secretário Municipal de Obras e Serviços